

RELATÓRIO DE VISITA

| | |
|------------------|--|
| LOCAL DA VISITA | Esquadra de Investigação Criminal do Funchal (Divisão Policial do Funchal) |
| NÚMERO DA VISITA | 47/2025 |
| DATA | 6 novembro de 2025 |
| OBJETO GERAL | Visita destinada a aferir o quotidiano da esquadra, em termos de procedimentos de detenção |



DESCRIÇÃO DA VISITA

A presente visita teve lugar pelas 11h00, sem aviso prévio, tendo como interlocutor o Adjunto do Comandante, e Coordenador de Brigada.

A unidade está localizada no edifício do Comando Regional da Madeira, pelo que as pessoas detidas são encaminhadas para a zona de detenção, no piso -1, afeta à 1.ª Esquadra do Funchal, quando não se apresentem voluntariamente à autoridade judiciária, em função da gravidade do crime.

A conversa com os interlocutores visou abordar os procedimentos de detenção vigentes, verificação do cumprimento do direito das pessoas detidas à informação, bem como práticas adotadas em situação de alegações de maus tratos.

Os **fatores de risco** observados foram:

- Não cumprimento da regra 3 (n) (4), do Capítulo 2 da Norma de Execução Permanente (NEP, relativa ao transporte de pessoas detidas, a qual determina que os agentes que efetuem detenções não transportem nem se façam transportar nas mesmas viaturas que os detidos) sobre os Limites ao Uso de Meios Coercivos;
- Falta de efetivação do dever de reporte de alegações de maus tratos, mediante a convicção de que pode estar em causa a prática de um crime público e, por isso, da sua alegação por pessoa detida decorre para os agentes o dever de comunicação ao Ministério Público,

independentemente da apresentação de queixa-crime e mesmo que manifestamente infundada;

- Ausência de registo fotográfico a lesões físicas de pessoas detidas;
- Falhas no procedimento de revista, relativamente à necessidade de enquadramento e fundamentação das revistas por desnudamento, desconhecimento de que a revista por desnudamento se deve realizar de forma progressiva e não integral, e necessidade de realização de custódia hospitalar em situações de forte suspeita de ingestão de substâncias ilícitas;

Quanto aos principais **aspectos positivos**, destacam-se:

- Câmaras de vigilância na zona de detenção;
- Avaliação de risco no uso de meios coercivos, aquando do transporte;
- Desconhecimento de que a permanência irregular de cidadão estrangeiro em território nacional não configura a prática de ilícito criminal, *per se*.
- Espírito de abertura para identificação de constrangimentos e aperfeiçoamento de procedimentos vigentes.